

Autorizada



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE PALMITOS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

**Processo Licitatório nº 112/2018**

**JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.461.242/0001-88, com sede na Rua Inês Batiston, nº 678 D, Bairro Líder, Chapecó-SC, fone/fax (49) 3331-5440, neste ato representado por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

apresentado pela empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., a qual fundamenta os fatos abaixo:

**I – DOS FATOS**

A empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., não habilitada no processo licitatório

**JHC MÁQUINAS**  
**Rua Inês Batiston. Nº 678 – D**  
**Fone: |49| 3331 5440**  
**Jhc.xcmg@gmail.com**

R. 30/11/18  
Andressa Triacca  
CPF: 072.886.859-70  
Licitações  
Prof. Mun. de Palmitos



acima referido, apresentou recurso administrativo em face da habilitação da empresa **JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP**, alegando que esta apresentou documentação que não corresponde à veracidade das especificações técnicas da máquina ofertada, pois as informações do fabricante no site e conforme catálogo que anexou ao Recurso, seriam diversos da proposta apresentada por ela.

Sem qualquer razão a Recorrente, senão vejamos:

## **II - QUANTO A ALEGAÇÃO DE VAZÃO HIDRÁULICA DE 242 LITROS/MINUTO:**

A Recorrente alega que o Edital exige para a Escavadeira Hidráulica, vazão hidráulica mínima de 242 litros, enquanto que o site da XCMG diz que a VAZÃO MÁXIMA é de 2x120. Afirma ainda que na Proposta apresentada pela JHC a mesma declara que a vazão hidráulica é de 242 litros/minutos. Afirma que a Recorrida realizou duas práticas indevidas, apresentou documentação falsa e declaração falsa.

O fato é que a Recorrente faz afirmações sem conhecer o equipamento da Recorrida, assim como desconhece completamente as informações constantes no site de seu fabricante. Na qualidade de concorrente, tenta de todas as maneiras denegrir a imagem da vencedora do certame, fazendo alegações sem qualquer fundamento.

O fato é que, consoante expressamente declarado pelo fabricante XCMG em seu site <http://xcmg-america.com/pt-br/produto/escavadeira-xe150br/>, as dimensões, pesos, capacidade e demais valores demonstrados em seu site, são sempre as **mínimas e aproximadas**, estando sujeitas as variações conforme testes e fabricação, além de que a empresa se reserva o direito de modificar as especificações e materiais a qualquer tempo:

**JHC MÁQUINAS**  
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D  
Fone: |49| 3331 5440  
[Jhc.xcmg@gmail.com](mailto:Jhc.xcmg@gmail.com)



*As dimensões, pesos capacidades e demais valores mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada são sempre as mínimas e aproximadas, estando sujeitas as variações consideradas normais dentro das tolerâncias de teste e fabricação. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se a empresa o direito de modificar as*

*especificações e materiais ou introduzir melhoramentos a qualquer tempo sem prévio aviso ou obrigação de qualquer espécie. Fotos ilustrativas, as máquinas podem apresentar itens opcionais que podem inclusive alterar alguns valores informados.*

Ademais, as informações do site encontram-se desatualizados, pois recentemente houve alteração no equipamento, sendo que atualmente a máquina escavadeira apresenta as especificações conforme apresentadas na Proposta.

Inexiste declaração falsa ou documentação falsa. Tanto que o catálogo com as especificações técnicas que foi juntado com a Proposta, expressamente demonstra que o equipamento é modelo novo e que a Vazão Máxima é de 2x122:

## ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

# NOVA XE150BR

### PESO OPERACIONAL E CAPACIDADE

Parâmetro	Unidade	XE150BR



**JHC MÁQUINAS**  
 Rua Inês Batiston. Nº 678 – D  
 Fone: |49| 3331 5440  
 Jhc.xcmg@gmail.com


**SISTEMA HIDRÁULICO**

Parâmetro	Unidade	XE150BR
-----------	---------	---------

Bombas principais	2 bombas de pistões aziais de deslocamento variável	
-------------------	---	--

Vazão máxima	L/min	2x122
--------------	-------	-------

Diversamente do alegado pela Recorrente, a empresa vencedora do certame JHC LOCAÇÕES EIRELI, ora Recorrida, cumpriu satisfatoriamente com todas as exigências constantes no edital.

Ademais, a empresa é representante autorizada da marca XCMG Brasil, empresa mundialmente reconhecida pela qualidade de seus produtos e serviços oferecidos.

A empresa vencedora cumpre com as exigências legais, inclusive referente a VAZÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO DE 2x122.

**III - QUANTO A ALEGAÇÃO DO PESO OPERACIONAL:**

Novamente alega a Recorrente que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao Edital quanto ao peso operacional mínimo de 13.000kg e peso operacional máximo de 14.250kg, alegando que no site do fabricante XCMG não consta esta afirmação.

Mais uma vez pretende a Recorrente somente tumultuar o certame.

Repisa-se que o fabricante XCMG em seu site <http://xcmg-america.com/pt-br/produto/escavadeira-xe150br/>, declara expressamente que as dimensões, pesos, capacidade e demais valores demonstrados em seu site, são sempre as



mínimas e aproximadas, estando sujeitas as variações conforme testes e fabricação, além de que a empresa se reserva o direito de modificar as especificações e materiais a qualquer tempo.

Ademais, as informações do site encontram-se desatualizados, pois recentemente houve alteração no equipamento, sendo que atualmente a máquina escavadeira apresenta as especificações conforme apresentadas na Proposta, e constante em seu catálogo:

**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**  
**NOVA XE150BR**

**PESO OPERACIONAL E CAPACIDADE**

Modelo	Unidade	XE150BR
Peso Operacional	kg	14000
Capacidade cangueira	m <sup>3</sup>	0,52 - C75

O catálogo com as especificações técnicas que foi juntado com a Proposta, expressamente demonstra que o equipamento é modelo novo e que o peso operacional é adequado ao que foi exigido no Edital.

Novamente faz uma interpretação equivocada do catálogo do fabricante XCMG e de seu site, sem ter conhecimento do equipamento comercializado pela Recorrida.

**IV - QUANTO AO MÍNIMO DE 05 MODOS DE OPERAÇÃO:**

Melhor sorte não assiste à Recorrente quanto à alegação de que o equipamento da Recorrida não atende ao Edital quanto ao mínimo de 05 modos de Operação.

Ocorre que o próprio Catálogo anexo à proposta demonstra 05 modos de operação, assim como o próprio site <http://xcmg-america.com/pt-br/produto/escavadeira-xe150br/>, demonstra que o equipamento possui os 05 modos de trabalho/operação (H/S/L/A e B):

**MODOS DE OPERAÇÃO (-)**                      *05 modos de trabalho (H/S/L/A e B)*

As alegações da Recorrente são um excesso de formalismo, totalmente injustificado!!

Tanto é que a administração pública municipal reconheceu a legalidade dos documentos e declarou a empresa ora Recorrida vencedora do certame, o que é a expressão da mais salutar justiça ao caso concreto!

Outra questão a ser observada é o valor da aquisição deste equipamento ao município, a empresa vencedora finalizou o processo licitatório com o valor bem inferior ao da Recorrente que manteve o seu preço ao seu valor máximo estabelecido no edital, ou seja, uma economia aos cofres públicos em um equipamento com as mesmas características técnicas do ora apresentado pela Recorrida e que vai suprir todas as necessidades operacionais solicitadas por este município.



Ainda, há que se lembrar que consoante estabelece o Edital, por ocasião da entrega do equipamento, o Município efetuará a vistoria e conferência de suas características, onde ficará constatado que as especificações técnicas do equipamento XCMG confere com o Edital, comprovando assim que a Recorrida cumpriu fielmente com as exigências.

A verificação de condições de aceitação de documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade. Sem apego exagerado às formalidades e rigorismo literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos os quais são responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, ocasionado o afastamento de propostas validas e participantes qualificados.

De maneira, que a real importância que se deve existir em um certame de licitação pública, é a substancia das coisas e não o rigorismo dos atos.

As exigências contidas no edital foram integralmente cumpridas.

Para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

*A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução. O princípio da proporcionalidade restringe o excesso, a medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilidade entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível, com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital, deve ser interpretadas como instrumentais... (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)*



Em face do exposto, preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota referente aos estudos a lei de licitação 8666/93 e 8987/95 que falhas formais, “são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é como o próprio nome diz, são mera forma. Não maculam a essência de ato praticado ou da manifestação realizada (...) uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada.”

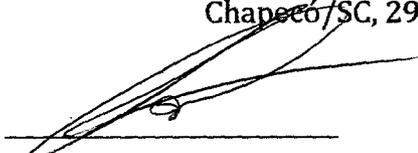
Nunca é demais lembrar que a licitação é um procedimento administrativo, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e tendo a Recorrida atendido todas as exigências do Edital, assim como ofertado o melhor preço deve ser mantida a decisão que a habilitou.

#### **V - DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se sejam recebidas as contrarrazões e o RECURSO seja desprovido e julgado completamente improcedente, mantendo-se a classificação da empresa ora Recorrida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Chapetó/SC, 29 de novembro de 2018.



**JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP**

**JHC LOCAÇÕES EIRELI**  
CNPJ: 23.461.242/0001-88  
IE: 257.785.744

**JHC MÁQUINAS**  
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D  
Fone: |49| 3331 5440  
Jhc.xcmg@gmail.com